

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PROJETO DE LEI Nº 43/2024

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento com o Lar de Idosos São Vicente de Paulo, para repasse financeiro com recursos de Emenda Parlamentar Impositiva da Câmara Municipal, e dá outras providências.

ANEXE AO PROJETO.

09/05/2024

Trata-se do **Projeto de Lei nº 43/2024**, de autoria do Poder Executivo Municipal, cujo objeto é firmar Termo de Fomento com o Lar de Idosos São Vicente de Paulo para repasse financeiro com recursos oriundos de Emenda Parlamentar Municipal no valor total de R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) em única parcela.

O Projeto de Lei foi encaminhado para análise desta Comissão em virtude de dispositivo do nosso Regimento Interno que estabelece:

**Art. 53** – A análise das proposições compete:

(...)

II – à Comissão de Economia, Finanças e Orçamento quanto aos aspectos econômicos, financeiros, especialmente em:

a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública e outras matérias, que direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município ou que ainda repercutam no Patrimônio Municipal;

De acordo com o Art. 1º, parágrafo único o recurso financeiro será utilizado na execução do projeto “Emenda Parlamentar Câmara Municipal da Lapa II”, que tem como objeto a aquisição de gêneros alimentícios para suplementar a alimentação dos 40 (quarenta) idosos acolhidos no Lar, respeitando a culinária típica da região, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação, devidamente anexado.

## **COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**

A Entidade beneficiada deverá prestar contas ao Município após 30 (trinta) dias após a conclusão do objeto do plano de trabalho/aplicação e bimestralmente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Vislumbra-se que o Termo de Fomento terá validade de 08 (oito) meses, podendo ser alterado por termo aditivo ou de apostilamento em até 30 (dias) antes do término do mesmo e possui a devida inclusão de dotação orçamentária específica para seu cumprimento via Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social.

Isto posto, o Projeto de Lei atende de forma interina o princípio de atendimento da assistência ao idoso e atende o disposto no Art. 114-A e em especial a **Lei Federal nº 13.019/2014** alterada pela **Lei nº 13.204/2015** não apresentando, qualquer irregularidade quanto à questão econômica ou financeira, cumprindo assim com os requisitos necessários para o regular trâmite do Regimento Interno desta Casa de Leis, devendo ser submetido ao Douto Plenário para aprovação final.

Lapa/Pr, 06 de maio de 2024.



**GUSTAVO DAOU**

Vereador Relator



**OSVALDO BENEDITO CAMARGO**

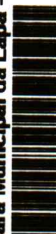
Vereador Presidente



**ARTHUR BASTIAN VIDAL**

Vereador Membro

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROCOLO GERAL 833/2024  
Data: 09/05/2024 - Horário: 16:26  
Administrativo